

# FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES

## CONSULTA PÚBLICA PORTARIA GM/MME Nº 822, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, de 08/11/2024 a 08/12/2024

Este formulário deverá ser anexado como documento de contribuição na plataforma de Consultas Públicas do site do Ministério de Minas e Energia (<https://antigo.mme.gov.br/pt/web/guest/servicos/consultas-publicas>), dentro do período estabelecido.

Apenas serão consideradas válidas as contribuições encaminhadas através do Portal de Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia durante o prazo de vigência da Consulta Pública. Documentos recebidos fora do padrão disponibilizado não serão priorizados na análise. A análise das contribuições recebidas será publicada posteriormente.

### Contribuições para aprimoramento do Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 - PDE 2034 e das Diretrizes para o Plano Decenal de Expansão de Energia 2035 - PDE 2035

Nome: Sergio Beltrão

Instituição: Ubrabio

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> setor público                 | <input type="checkbox"/> instituição de pesquisa/ensino |
| <input checked="" type="checkbox"/> setor privado      | <input type="checkbox"/> organizações sociais           |
| <input type="checkbox"/> organização não governamental | <input type="checkbox"/> outros                         |

CAPÍTULO	ARTIGO	PAR. OU INCISO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Introdução				Acrescentar: os 19 Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional dispostos no Art. 1º da Lei 9.478/1997.	Importante abordar, de forma estratégica e abrangente, o norteamento dado pelo arcabouço legal que devem ser observados na Política Energética Nacional.

CAPÍTULO	ARTIGO	PAR. OU INCISO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>Enfoque dos Estudos e no Box 8.3</b></p>			<p>Analogamente ao etanol, foi realizada análise de sensibilidade para o biodiesel quanto ao aumento da demanda em virtude do incremento do percentual mandatório, contemplando o discutido no âmbito do Projeto de Lei do Combustível do Futuro, com avaliação até B20.</p>	<p>Alterar para: Analogamente ao etanol, foi realizada análise de sensibilidade para o biodiesel quanto ao aumento da demanda em virtude do incremento do percentual mandatório, contemplando o discutido no âmbito do Projeto de Lei do Combustível do Futuro, com avaliação até B25.</p>	<p>O comando dado pela Lei nº 14.993/2024 (lei do Combustível do Futuro), que prevê, além das metas graduais e objetivas de incremento da mistura de biodiesel ao diesel (B15 em 2025 e, sucessivamente, até o B20, em 2030, a prerrogativa dada ao CNPE de avaliar e fixar não somente o B20, mas o B25 também. (o PDE em consulta tratou apenas até o B20, não abordando nenhum aspecto do B25 – Quando o PDE foi elaborado, a referida lei ainda tramitava no congresso nacional na forma de projeto de lei).</p>
			<p>a Lei nº 13.263/2016 possibilita a redução do percentual de mistura obrigatória de biodiesel no óleo diesel até o limite de 6%, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público.</p>	<p>O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) avaliará a viabilidade das metas de que trata o caput deste artigo e fixará o percentual obrigatório de adição de biodiesel, em volume, ao óleo diesel comercializado em todo o território nacional entre os limites de 13% (treze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).</p>	<p>As projeções levando em conta o B25, são fundamentais para reduzir a dependência externa estrutural que o país possui em relação o diesel de petróleo, que mesmo com o avanço da parcela do biodiesel e de outros biocombustíveis do ciclo diesel e das perspectivas</p>

CAPÍTULO	ARTIGO	PAR. OU INCISO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
					<p>de investimento em refino, ainda seremos importadores líquidos do diesel A. necessário também atualizar o Box 8.3 - Análise de sensibilidade para o biodiesel - considerando o disposto no Art. 33 da Lei Combustível do Futuro, que alterou os arts. 1º e 1º-C da Lei nº 13.033/2014, conforme a seguir: § 1º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) avaliará a viabilidade das metas de que trata o caput deste artigo e fixará o percentual obrigatório de adição de biodiesel, em volume, ao óleo diesel comercializado em todo o território nacional entre os limites de 13% (treze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) em substituição ao texto presente na minuta do PDE (que a Lei nº 13.263/2016 possibilita a redução do percentual de mistura obrigatória de biodiesel no óleo diesel até o limite de 6%, a qualquer tempo, por</p>

CAPÍTULO	ARTIGO	PAR. OU INCISO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
					motivo justificado de interesse público.
<b>Enfoque dos Estudos e 10.3.1 Acordos e políticas climáticas</b>			Quanto aos acordos e às políticas relacionadas as mudanças do clima, o Brasil, signatário do Acordo de Paris, fez a terceira atualização da sua NDC e se propôs a reduzir em 48,4% suas emissões em 2025 e em 53,1% em 2030, tendo como base as emissões de 2005. Além disso, reiterou o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050	Considerar que o Brasil ampliou a meta global de redução em 2035 de 67% tendo em conta as emissões de 2005.	Refletir as novas metas de redução das emissões de GEE apresentadas recentemente na NDC brasileira na COP 29 (Baku, Azerbaijão 2024), realizada posteriormente à minuta do PDE.
<b>8</b>	Box 8.4		A produção do diesel coprocessado ocorre em refinarias de petróleo convencionais e a produção do diesel verde pode ocorrer a partir da adaptação de plantas produtoras de biocombustíveis, e em refinarias de petróleo convertidas em biorrefinarias.	Acrescentar: 1) ressaltar que a produção do diesel coprocessado concorre com a capacidade de produção do diesel S10 nas unidades de hidrotreatamento (HDTs) nas refinarias.  2) Figura que contemple preços internacionais do diesel verde (HVO)	1) Apesar de ser positivo a produção do diesel coprocessado, que possui qualidade menos nociva à saúde pública e ao meio ambiente, a necessidade de ampliação de produção do diesel S10 em substituição ao diesel S500, apesar de estar crescendo, teria um crescimento mais limitado pela concorrência na

CAPÍTULO	ARTIGO	PAR. OU INCISO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
					<p>mesma unidade que são produzidos.</p> <p>2) Dar tratamento análogo ao biodiesel, conforme Figura 8-15 – Preços internacionais do biodiesel, diesel e óleos de soja e de palma</p>

\* Para que seja possível identificar todas as sugestões, não há limite de linhas. Caso necessário, favor incluir mais linhas para suas sugestões.